



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024/141 UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE REDES

E ACESSÓRIOS PARA A QUADRA ESPORTIVA DO GINÁSIO DE ESPORTE DA EMEF 15 DE NOVEMBRO.

De um lado o Município de Nova Bassano, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **IVALDO DALLA COSTA**, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **R.H. BURNIER & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX/0001-90, neste ato representada por DOUGLAS ANDRE GRABIN WEIDE, inscrito no CPF nº XXX.XXXX.XXX-38, denominado CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para instalação e fornecimento de redes e acessórios para a quadra esportiva do ginásio de esporte da EMEF 15 de Novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

A **CONTRATADA** tem por objeto o fornecimento e instalação das redes da seguinte forma:

- 733 m² rede com fio poliéster natural feita manualmente, com alma virgem, 3mm, 12x12 cm com nós duplos;
- 212 m² rede para divisão de quadra;
- 02 unidades de rede com fio poliéster feita manualmente, 4mm, 12x12cm, com nós duplos;
- 04 unidades de catraca para levantar rede;
- 60 unidades de rebaixe de piso para instalação de gancho;
- mão de obra para instalação de redes;
- mão de obra para instalação de catracas;

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO

3.1. O prazo para instalação será de 30 (trinta) dias contados da data do contrato, sendo possível sua prorrogação por mais 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará a contratada o valor de R\$ 28.718,00 (Vinte e oito mil, setecentos e dezoito reais), sendo R\$ 8.154,40 (Oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) referente a mão de obra e R\$ 20.563,60 (Vinte mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) referente a material.

CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto, após a apresentação de documento fiscal e relatório detalhado quando necessário, bem como aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.
- **5.2.** O pagamento será realizado em até 30 dias úteis contados da entrega do objeto e o recebimento do documento fiscal e demais documentos que forem exigidos, inclusive certidões negativas e/ou comprovações de regularidade específicas. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3903 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS – FUNDEB 3902 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES - FUNDEB

CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **7.1.** O **CONTRATANTE** designa como fiscalizadora do presente contrato a Sra. Mara Eunice Faller Coltro, Diretora da EMEF 15 de Novembro.
- **7.2.** Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.
- **7.3.** Fica designado como Gestora do presente contrato, a Secretária Municipal da Educação, Sra. Salete Teresinha Cestonaro Bongiovanni.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8. São obrigações do CONTRATANTE:
- **8.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- **8.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- **8.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9. São obrigações da CONTRATADA:
- **9.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
- **9.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- **9.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **9.4.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- **9.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- **9.6.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- **9.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

- **10.1.** O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.
- **10.2.** Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.
- 10.3. O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES





- **11.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
- **11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **11.1.2.** Multa, no percentual compreendido de 10% na entrega parcial e 30% não cumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- **11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- **11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos servicos públicos ou ao interesse coletivo.
- 11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
- **11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- **17.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- **11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- **11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- **11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- **11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- **11.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- **11.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- **11.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- **11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- 11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- **11.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- **11.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- **11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 12.1. A extinção do contrato poderá ser:
- 12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.





Fiscalizadora do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente	e instrumento em 4 vias de igual teor e forma.
	Nova Bassano, 10 de dezembro de 2024.
CONTRATANTE	CONTRATADA
Salete Teresinha Cestonaro Bongiovanni CPF nº 392.624.130-68 Gestora do contrato	Este contrato se encontra examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico. Em/ Assessor Jurídico
Mara Eunice Faller Coltro	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

